



Resposta Nº 2243/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 TJPI  
EDITAL DE LICITAÇÃO 50/2022 CPL-2 (3469116)  
TERMO DE REFERÊNCIA 53/2022 SENA (3253721)

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento 02 formulado nos seguintes termos:

*"Este pedido de esclarecimento é de fundamental apreciação, ao passo que o país está passando por um período de transição na etiquetagem dos equipamentos condicionadores de ar, fato este que fará com que equipamentos atualmente classificados como "A", sejam classificados como "F" e isto poderá trazer imbróglis a execução dos contratos decorrentes desta licitação.*

*Para contextualizar, a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021, aprovou os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, trazendo as seguintes datas chave:*

*Art. 12. A partir de 31 de dezembro de 2022, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.*

*Parágrafo único. A partir de 30 de junho de 2023, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.*

*Art. 13. A partir de 30 de junho de 2024, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.*

*Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.*

*[https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-269-de-22-de-junho-de-2021-](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-269-de-22-de-junho-de-2021-328222284)*

*328222284*

*Com a nova portaria existirão os selos de "A até F" e as subclasses de "A", "A+", "A++ e A+++".*

*Resumindo as previsões acima, a fabricante ou importadora, só poderia fabricar ou importar equipamentos com versão ANTIGA do selo do INMETRO até 31/12/2022, mas poderá distribuir eles para as revendas até o dia 30 de junho de 2023.*

*Já a revenda/distribuidora só poderá revender os equipamentos com selo antigo até o*

dia 30 de junho de 2024. Cabe ressaltar que o equipamento fabricado no dia 31/12/2022 sairá com selo A, e o MESMO EQUIPAMENTO fabricado no dia 01/01/2023 sairá com o selo F, por exemplo.

Uma informação importante é que os equipamentos que NÃO POSSUEM tecnologia inverter, com a nova classificação passarão do antigo "A" para o novo "F", já os equipamentos COM tecnologia inverter em sua maioria se manterão com selo "A".

Dentro deste contexto, entende-se que a Administração deve ter as seguintes opções:

Avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, autorizando a entrega do MESMO MODELO até o final do contrato/ata mesmo que haja reclassificação do produto de "A" para "F".

Avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, exigindo que de QUALQUER FORMA haja entrega de produtos com selo "A".

Importante que o edital deixe claro que após a reclassificação para selo "F" a empresa deverá oferecer equipamento com selo A na nova classificação.

No nosso ver esta é a pior opção pois diminuirá a concorrência e obrigará a todas as empresas a cotar equipamentos mais caros, já considerando o risco a partir do ano que vem.

Alterar a especificação do objeto para exigir que todos os equipamentos possuam tecnologia inverter e, por consequência, quando forem reclassificados mantenham o selo "A".

Retirar a exigência de selo mínimo, exigindo apenas que a empresa apresente equipamento registrado no INMETRO.

No nosso entender as duas opções mais viáveis são a "A" e a "C" ao passo que manterão a igualdade entre os participantes.

Diante do exposto pode-se esclarecimento desta administração para que se manifeste sobre a forma que a empresa deverá compor sua proposta comercial, considerando as alterações trazidas pela nova Portaria do INMETRO."

## RESPOSTA

Encaminhados os autos à unidade demandante - SENA para análise do Pedido de Esclarecimento, foi apresentado o Despacho N° 69987/2022 SENA (3491388), nos seguintes termos:

- Despacho N° 69987/2022 SENA (3491388):

"A Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem se manifestar sobre o Pedido de Esclarecimento 02 (3491177).

Preliminarmente, conforme consta do Termo de Referência N° 53/2022 (3253721) e Edital de Licitação N° 50/2022 (3469116), os Itens 01, 02, 03, 04 e 05 exigem tecnologia inverter, de modo a não demandar maiores divergências; e os Itens 08 e 09 igualmente não geram problemáticas. Desta forma, a controvérsia cinge-se aos **Itens 06 e 07**.

Avaliando o teor das especificações detalhadas no Termo de Referência, observa-se que nos Itens 06 e 07 exigem faixa de classificação "A", ou seja, o produto ofertado deve enquadrar-se num determinado patamar de consumo energético definido pelo INMETRO/PROCEL, sendo este o parâmetro de satisfação requerido pela Administração (eficiência energética com base no consumo kWh).

Dessa forma, tendo em vista que a Portaria 269/2021 suscitada no Pedido de Esclarecimento produzirá efeitos futuros apenas a partir de 30/julho/2023, para fabricantes e importadores que venham a comercializar os produtos (art. 12, parágrafo único); e a partir de 30/junho/2024, para distribuidores ou comerciantes (art. 13, caput); Entendemos que o critério de aferição das Propostas será a marca/modelo do produto na etapa de apresentação e análise/aceitação da Proposta, sendo que a obrigação do Contratado será manter-se adstrito, no decorrer da execução

*do objeto, ao modelo do produto ofertado, com as respectivas especificações técnicas que foram avaliadas e aceitas no curso do Pregão Eletrônico.*

*Ante o exposto, consideramos inexistir necessidade de alteração no Termo de Referência e entendemos cabível o regular prosseguimento do certame.*

*Atenciosamente."*

Observa-se que a Resposta ao Pedido de Esclarecimento encontra-se devidamente fundamentada no Despacho N° 69987/2022 SENA, em conformidade com as disposições do Edital de Licitação 50/2022 CPL-2 e Termo de Referência 53/2022 SENA.

Passo à publicização da Resposta nos meios legais.

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 29/julho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,  
**Pregoeiro**, em 29/07/2022, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3492160** e o código CRC **5C340749**.